



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.120 DE 09 JUNHO DE DE 2.010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso do Box do Terminal Rodoviário da Prefeitura Municipal de Agudos e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a **CONCESSÃO DE USO** dois Box , do Terminal Rodoviário do Município de Agudos – SP, mediante as seguintes condições:

I – as concessões serão remuneradas com os valores mensais mínimos que deverão ser conhecidos através de avaliações a serem realizadas por meio de comissão, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, obrigando-se a concessionária a manter em perfeitas condições de funcionamento, principalmente no que diz respeito a limpeza e higiene, arcando com as despesas de água, esgoto, telefone, energia elétrica, seguro contra incêndio e demais despesas para o seu perfeito funcionamento;

II – os box deverão ser utilizados, exclusivamente, para exploração comercial, exceto a atividade de lanchonete.

III – fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e quaisquer tipos de cigarros por parte da concessionária.

IV – a escolha será por meio de concorrência pública, devendo o vencedor ser aquele que apresentar o maior lance, respeitado o mínimo avaliado; sendo o prazo de concessão de 05 (cinco) anos, proibida a prorrogação.

Art. 2º - Durante o período de concessão, as concessionárias não poderão transferir para terceiros a execução dos contratos, nem introduzir quaisquer benfeitorias nos prédios, sem autorização da Prefeitura Municipal.

§ Único – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pelas concessionárias, ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir a qualquer tempo, as presentes concessões em virtude do descumprimento das cláusulas dos contratos de concessões de uso.

Art. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de junho de 2.010.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal